



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

LEI MUNICIPAL Nº 1.621, DE 01 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ANO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Concede Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que reajusta a remuneração dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, contratados, celetistas, inativos e pensionistas, a qual importa em 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O percentual de 10% de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 2º Os benefícios deferidos em razão desta Lei serão concedidos de forma parcelada, em 03 (três) parcelas cumulativas, sendo 2,5% (dois e meio por cento) a partir de 1º de abril de 2016; 2,5% (dois e meio por cento) a partir de 1º de novembro de 2016 e 5% (cinco por cento) a partir de fevereiro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS, 01 de abril de 2016.

OTELVIO ANTONIO MICHELON
Prefeito Municipal